

Na construcção das diversas linhas ou seus ramos, assim como no prolongamento de umas ou de outras, serão observadas as seguintes condições:

§ 1.º O systema de carris será o mesmo usado na linha do Rio de Janeiro ao Jardim Botânico, e no caso de que antes de se dar começo ás obras, a experiencia tiver demonstrado que qual quer outro systema offerice mais vantagens, poderá ser empregado pelo concessionario.

§ 2.º A distancia entre um e outro trilho será de quatro pés e seis polegadas; nos pontos em que houver desvio, ou linha dupla, o espaço entre as duas linhas não excederá de tres pés e seis polegadas.

§ 3.º As linhas serão singelas nas ruas e caminhos estreitos, e duplas (quando exigirem as necessidades do trafego) nas que tiverem largura sufficiente, e convindo que os trilhos sejam assentados no centro das ruas, mas de modo que não prejudiquem o transito, nas ruas, parem, estreitas passarem de um dos lados sem prejuizo do transito, quer de vehiculos quer de passageiros, ficando a largura dos passeios sempre livre á circulação das pessoas a pé.

§ 4.º A superficie superior dos trilhos, deverá ficar no mesmo nivel da calçada de modo a não difficultar a livre circulação dos vehiculos e animaes, quer longitudinalmente quer transversalmente.

§ 5.º Os transportes serão feitos em carros le-